

**EFEITOS DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA EM MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE UTILIZAM O SIMPLES NACIONAL**

EFFECTS OF BRAZILIAN TAX BURDEN IN MICRO AND SMALL COMPANIES
THAT USE NATIONAL SIMPLE

doi.org/10.22409/1807-5908.i74a134

Bárbara Barreto Pitta

Universidade Federal Fluminense
Brasil

Mirian Picinini Méxas

Universidade Federal Fluminense
Brasil

Gabriella Velloso Castro Pereira

Universidade Federal Fluminense
Brasil

1 1 Contextus

ISSN 1807-5908

Editor Executivo: Martius Vicente Rodriguez y Rodriguez, DSc.

Avaliação: Double Blind Review

Recebido em 23.11.2017

Aceito em 21.12.2017

2ª versão aceita em 22.02.2018

Resumo

Levando em consideração a importância das Micro e Pequenas Empresas para a economia brasileira, e os efeitos que a adoção do regime tributário Simples Nacional trouxe a essas organizações, esta pesquisa tem como objetivo captar a percepção de profissionais que atuam na área tributária, a respeito da adoção deste regime. A metodologia usada foi uma revisão da literatura acerca dos critérios de enquadramento no que tange ao porte da empresa e, após isso, as implicações para o enquadramento no Simples Nacional, além de destacar as vantagens e desvantagens do regime tributário em questão. Em seguida, foi elaborada uma pesquisa de campo, onde foi aplicado um questionário a fim de constatar se de fato o Simples Nacional amenizou o impacto causado pela alta carga tributária brasileira nas Micro e Pequenas Empresas. O resultado do presente estudo demonstra que apesar de possuir aspectos que necessitam evoluir e aprimorar, o regime Simples Nacional contribuiu para o crescimento dessas empresas no cenário econômico e trouxe à luz a necessidade que elas possuíam de um alívio da carga tributária. Assim sendo, almeja-se que essa pesquisa possa contribuir com novas discussões a respeito do papel do Simples Nacional como um regime beneficiador e facilitador para as Micro e Pequenas Empresas.

Palavras-chave: Micro e Pequena Empresa; Carga Tributária; Simples Nacional.

Abstract

Considering the importance of Micro and Small Companies for Brazilian economy, and the effects of a simple tax regime brought to these companies, this research aims to investigate the perception of professionals working in the tax area, regarding the adoption of this regime. The methodology used was a literature review about underlying criteria, specially about the size of the company, and, after that, to understand the implications for handling simple tax regime, and also to emphasize the advantages and disadvantages of the tax regime issue. Thereafter, it was realized a field survey, which was applied a questionnaire to determine if the National Simple Tax Regime softened the impact of high Brazilian tax burden on Micro and Small Companies. The results showed that despite having aspects that need to evolve and improve, the National Simple Tax Regime contributed to the economic growth of these companies in and brought to light the need that these companies had: a relief of the tax burden. Therefore, it was aimed that this research would contribute with new discussions about the role of the National Simple Tax Regime as a benefactor regime and facilitator for Micro and Small Enterprises.

Keywords: Micro and Small Companies; Tax Burden; National Simple Tax Regime.

1 INTRODUÇÃO

Entre os anos de 1500 a 1822, no Brasil Colônia ainda comandado pelos portugueses, a cobrança de impostos já existia. Uma parte desses impostos era destinada a Coroa Portuguesa a fim de custear suas despesas, e a outra parte era destinada para a continuidade e preservação do funcionamento da Igreja Católica, que possuía uma estreita relação com o reino português. Ao longo da história, o sistema tributário foi evoluindo e se tornando mais complexo, com uma herança baseada na exploração para suprir as necessidades do Estado.

Para que essa realidade fosse diferente, ou ao menos amenizada, muitas lutas e movimentos históricos aconteceram com o propósito de reivindicar o alto valor cobrado através dos impostos. Porém, de acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 2), “as críticas ao sistema tributário brasileiro permanecem até os dias atuais.” Isso se dá por conta de sua complexidade, que é demonstrada pelas inúmeras legislações em torno do assunto e seu impacto na economia das empresas e dos cidadãos contribuintes.

A dimensão de toda essa carga de impostos pode ser demonstrada em números onde, em 2014, atingiu a marca de 33,47% do PIB (Produto Interno Bruto), de acordo com uma pesquisa realizada pela Receita Federal do Brasil (2015) em parceria com o Instituto Brasileiro Geografia e Estatística, evidenciando que mais de um terço da riqueza produzida no país foi atribuída a pagamento de tributo.

A alta carga tributária brasileira é uma realidade que atinge grande parte das transações e influencia no resultado obtido pelas empresas. Não há como uma empresa caminhar em concordância com a legislação vigente se não estiver com seus impostos em dia. Impostos esses, que por muito tempo trouxeram para as Micro e Pequenas Empresas desesperança no que diz respeito a competir de forma justa no mercado.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que estabeleceu o regime diferenciado Simples Nacional, essas empresas de menor porte viram uma possibilidade de alívio tributário (BRASIL, 2006). A tão esperada diminuição da carga de impostos e a possibilidade de competir de forma mais equiparada no mercado parecia ter chegado com esse novo sistema de arrecadação, que trouxe a essas empresas uma esperança

de redução do valor dos tributos incidentes, além de inseri-las de forma mais equiparada num mercado altamente competitivo.

Com essa perspectiva, houve a necessidade de investigar o efeito do Simples Nacional em microempresas e empresas de pequeno porte e o comportamento das mesmas no mercado após a adoção desse regime. Diante da problemática apresentada, surge o ponto central da pesquisa: O regime diferenciado Simples Nacional amenizou o impacto da carga tributária nas Micro e Pequenas Empresas?

Diante deste contexto, o objetivo da presente pesquisa é captar a percepção de profissionais que atuam na área tributária em quatro escritórios contábeis, localizados no Estado do Rio de Janeiro, a respeito dos efeitos da carga tributária brasileira em microempresas e empresas de pequeno porte que utilizam o Simples Nacional.

Sendo assim, torna-se expressivo o estudo das opções legais oferecidas a essas empresas, a fim de verificar se de fato, os impactos dessas opções têm favorecido essa classe de empreendimentos. Tal estudo traz à luz a possibilidade de discussões em diversas áreas a respeito do tema, com o propósito de estimular melhorias que acarretarão em benefícios em grande escala para diversas áreas da sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Na presente seção será realizada uma revisão da literatura sobre os critérios de enquadramento das Micro e Pequenas Empresas, o Simples Nacional e a Carga Tributária e Competitividade.

2.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

“Ser uma empresa pequena em um universo dominado por grandes corporações não é um pecado original nem uma desgraça sem remédio. As pequenas e as microempresas, aliás, são a regra no universo produtivo brasileiro” (CASTOR, 2009, p. 1).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a desaceleração do

crescimento econômico na década de 1980, a qual acarretou um maior número de desemprego no país, abriu o caminho para o incentivo a abertura de micro e pequenas empresas, a fim de se tornar uma alternativa para aqueles que sofriam com a realidade do desemprego da época (IBGE, 2003).

Com o passar do tempo, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se tornaram grandes personagens no cenário econômico do país, sendo responsáveis por 17,1 milhões de empregos formais privados não agrícolas no ano de 2013 e representando 6,6 milhões de estabelecimentos, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa (SEBRAE). Valores grandiosos que alcançaram a marca dos 99% dos empreendimentos existentes no Brasil, com geração de 52% dos empregos formais (SEBRAE/DIEESE, 2015).

2.1.1 Critérios de Enquadramento

Em relação à definição do porte de uma empresa, existem diversas condições a serem consideradas. Assim como destaca Chér (1990, p. 17), “existem muitos parâmetros para se definir as pequenas e médias empresas, muitas vezes dentro de um mesmo país, como no Brasil”, além de mencionar que algumas variáveis como faturamento e mão de obra empregada são utilizadas para conceituar essas empresas.

Da mesma forma, aborda o IBGE (2003):

Não há unanimidade sobre a delimitação do segmento das micro e pequenas empresas. Observa-se, na prática, uma variedade de critérios para a sua definição tanto por parte da legislação específica, como por parte de instituições financeiras oficiais e órgãos representativos do setor, ora baseando-se no valor do faturamento, ora no número de pessoas ocupadas, ora em ambos. A utilização de conceitos heterogêneos decorre do fato de que a finalidade e os objetivos das instituições que promovem seu enquadramento são distintos (regulamentação, crédito, estudos, etc.) (IBGE, 2003, p. 17).

De acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar 123/06), é considerada uma Microempresa e uma Empresa de Pequeno Porte aquela que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa

individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (BRASIL, 2006).

Na Lei Complementar 123/06, receita bruta refere-se ao “produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos” (BRASIL, 2006).

Contudo, além de utilizar o faturamento como parâmetro, o SEBRAE adota o critério de classificação do porte da empresa pelo número de funcionários empregados, conforme Figura 1 a seguir:

Porte	Setores	
	Indústria ⁽²⁾	Comércio e Serviços ⁽²⁾
Microempresa	até 19 pessoas ocupadas	até 9 pessoas ocupadas
Pequena empresa	de 20 a 99 pessoas ocupadas	de 10 a 49 pessoas ocupadas
Média empresa	de 100 a 499 pessoas ocupadas	de 50 a 99 pessoas ocupadas
Grande empresa	500 pessoas ocupadas ou mais	100 pessoas ocupadas ou mais

Figura 1: Classificação dos estabelecidos segundo o porte

Fonte: SEBRAE/DIEESE (2015, p. 17)

A Figura 1 apresenta a classificação do porte de uma empresa de acordo com o número de mão de obra empregada. Segundo essa classificação, poderão ser consideradas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- Microempresas: as que possuem até 19 empregados para indústria e até 9 empregados para comércio e serviços.

- Empresas de Pequeno Porte: as que possuem de 20 a 99 empregados para indústria e de 10 a 49 empregados para comércio e serviços.

Já o MERCOSUL (1998, p. 5), de acordo com a Resolução nº 59/98, afirma que os aspectos para definição do porte podem ser quantitativos e qualitativos, expondo da seguinte forma:

- Critério Quantitativo: Pessoal empregado e nível de faturamento, conforme Figura 2.
- Critério Qualitativo: “As MPMES não deverão estar controladas por outra empresa ou pertencer a um grupo econômico que em seu conjunto supere os valores estabelecidos” (MERCOSUL, 1998, p. 5). Por MPMES entende-se Micro, Pequenas e Médias Empresas.

INDÚSTRIA

TAMANHO	PESSOAL OCUPADO De-até	VENDAS ANUAIS U\$S De-até
MICRO	1-10	1-400.000
PEQUENA	11-40	400.001-3.500.000
MEDIA	41-200	3.500.001-20.000.000

COMÉRCIO E SERVIÇOS

TAMANHO	PESSOAL OCUPADO De-até	VENDAS ANUAIS U\$S De-até
MICRO	1-5	1-200.000
PEQUENA	6-30	200.001-1.500.000
MEDIA	31-80	1.500.001-7.000.000

Figura 2: Classificação dos estabelecidos segundo o porte

Fonte: Resolução nº 59/98 de MERCOSUL (1998)

Dessa forma, mesmo que a empresa possua um pequeno porte em relação ao aspecto quantitativo, mas for controlada ou pertencer a um grupo econômico, ela não poderá ser considerada micro ou pequena empresa (SANTOS e VEIGA, 2014).

2.2 Simples Nacional

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) estabelece em seu artigo 179, o tratamento diferenciado para servir de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme transcrito a seguir:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988).

Além do Art. 179, podem ser destacados também os artigos 146 e 170 da CF/88, pois a partir daí, surgiram diversas leis em favor do benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte (CREPALDI, 2014).

Leia-se:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(...)

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de

recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995) (BRASIL, 1988).

A partir de então, ficou facultado à lei complementar estabelecer um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Para regulamentar o dispositivo da Constituição Federal, foi sancionada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabeleceu o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, surgindo então o regime tributário diferenciado Simples Nacional.

A referida lei define as características desse regime em seu art. 1º:

Art. 1o Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às

regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar n° 147, de 2014) (BRASIL, 2006).

Além das características já mencionadas em relação ao regime de tributação Simples Nacional, a Receita Federal do Brasil (2016) complementa: “ser facultativo; ser irretratável para todo o ano-calendário; [...] recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS; [...] apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais [...]”.

2.2.1 Empresas aptas ao Regime Simples Nacional

Segundo a Receita Federal do Brasil (2016), para que a empresa possa optar pelo regime de tributação Simples Nacional, ela deverá cumprir algumas condições, sendo elas: “Enquadrar - se na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte; Cumprir os requisitos previstos na legislação; e Formalizar a opção pelo Simples Nacional”.

O SEBRAE utiliza a Figura 3 a seguir para definir o critério a ser utilizado para o ingresso da empresa no Simples Nacional pela receita bruta anual:

Optantes pelo Simples Nacional - por faixa/teto de receita bruta anual		
Categorias dos optantes	Receita bruta anual	
	Faixas/tetos vigentes entre 2007 e 2011 (LC 123/06)	Faixas/tetos vigentes a partir de 2012 (LC 139/11)
Microempreendedor Individual (MEI)	Até R\$ 36 mil	Até R\$ 60 mil
Microempresa (ME)	Igual ou inferior a R\$ 240 mil, exceto MEI	Igual ou inferior a R\$ 360 mil, exceto MEI
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Maior que R\$ 240 mil e igual ou inferior a R\$ 2,4 milhões.	Maior que R\$ 360 mil igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões.

Figura 2: Optantes pelo Simples Nacional por faixa/teto de receita bruta anual

Fonte: SEBRAE (2014, p. 7)

2.2.2 Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional

A importância das Micro e Pequenas Empresas para o desenvolvimento do Brasil se tornou algo evidente quando se leva em consideração o seu desempenho em diversas esferas da sociedade. Por conta da atuação em grande escala dessas empresas, se mostra acertada a decisão de criar um regime tributário que as favoreça e beneficie.

Tais benefícios, de acordo com Andrade, Lins e Borges (2013), ultrapassam a esfera tributária e englobam outros meios, conforme descrito a seguir:

Esse regime estabeleceu normas gerais no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização, à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros (ANDRADE; LINS; BORGES, 2013, p. 141).

Já Barreiros (2012) expõe uma lista com algumas vantagens oferecidas àqueles que optam pelo Simples Nacional, entre elas: “Forma de unificação de arrecadação de tributos em uma única alíquota; Processo mais fácil de controle e contabilidade; Redução da carga tributária direta; Redução do custo trabalhista (Folha de Pagamento), pois não há contribuição do INSS Patronal”.

De acordo com Barreiros (2012), “não há muitas desvantagens no sistema”, porém vale ressaltar pontos que são abordados quando se trata de empresas optantes pelo Simples Nacional. O planejamento para cada caso se faz necessário no momento da escolha do regime de tributação, pois como é constatado na Lei Complementar 126 de 14 de dezembro de 2006, a alíquota incide sobre a receita bruta e não sobre o lucro, conforme o § 3º do art. 18 da referida lei:

§ 3o Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1o e 2o deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário (BRASIL, 2006).

Diante dessa condição, torna-se necessário uma análise por empresa para avaliar se de fato, o Simples Nacional é vantajoso, já que a empresa pode ao final obter prejuízo e não lucro e ainda assim ter que pagar altos impostos por conta da alíquota incidir sobre o faturamento e não sobre o lucro.

Outro aspecto é a não possibilidade de aproveitamento dos créditos de impostos cumulativos, o que em alguns casos, desestimula clientes a fazerem negociações com empresas optantes do Simples Nacional, conforme destacado:

O fato da unificação dos tributos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, não permite que empresas que compram insumos ou produtos para industrialização ou revenda de empresas do sistema simples, não se aproveitem dos créditos de impostos do sistema cumulativo, como: IPI, Pis, Cofins, ICMS. Isto acaba gerando impasses em negociações entre as empresas e afastando grandes compradores de empresas no sistema simples (BARREIROS, 2012).

2.3 Carga Tributária e Competitividade

A globalização e o grande crescimento nas relações de competitividade dentro do mercado exigem que as empresas se comportem de forma que atenda as exigências para sua sobrevivência. A cada dia as empresas aumentam seus investimentos em projetos de pesquisa, buscando introduzir no mercado novos produtos e serviços ao consumidor, gerando um ambiente cada vez mais competitivo (CIGNACCO, 2009).

Diante deste cenário, de um aumento incessante da competição por mercados, o território de negócios do país se torna cada vez mais difícil para as empresas de menor porte, comprometendo o empreendedorismo (BARON; SHANE, 2011).

Nesse contexto de mercado, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte além de enfrentarem a escassez de recursos para investimentos, gestão inteligente e planejamento estratégico, elas sofrem com o grande impacto da alta carga tributária, que se torna um dos principais fatores de mortalidade entre as novas empresas registradas no país (SOUZA; NETO; SOUZA, 2012).

Segundo Santos e Veiga (2014):

Essas empresas encerram suas atividades por vários motivos, desde a falta de uma gestão gerencial adequada, falta ou dificuldade de obter crédito das instituições financeiras, problemas de ordem fiscal ou tributária, à falta de preparo dos gestores (SANTOS; VEIGA, 2014, p. 7).

Em uma pesquisa realizada pelo SEBRAE (2013), foi medida a taxa de mortalidade dessas empresas, o qual foi verificado que apesar de ter diminuído, o percentual ainda é algo que requer atenção, considerando que essas empresas representam em números a maior parcela de empreendimentos no país.

Em face disso, a diminuição da carga tributária incidente nessas empresas seria uma forma de inseri-las num contexto de competitividade mais elevado e justo. E com a criação do regime tributário diferenciado Simples Nacional, elas viram uma oportunidade de aliviar o valor devido dos tributos.

Porém, Higuchi et al. (2011) afirmam em sua obra que apesar de ser benéfico em determinados casos, nem sempre optar pelo Simples Nacional é mais vantajoso do que optar pelos outros regimes tributários. Pois de acordo com Santos e Veiga (2014):

Pode-se afirmar que a criação deste sistema tributário diferenciado aumentou os controles e a arrecadação, possibilitando as isenções parciais dos tributos, mas ainda consiste em reduções tímidas, considerando as possibilidades do país (SANTOS; VEIGA, 2014, p. 7).

Tendo em vista o complexo Sistema Tributário Brasileiro, que conta com mais de 3.500 normas em vigor, segundo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, IBPT (2013) para disciplinar todos os tributos e a dificuldade de conciliar os diferentes interesses entre governo e contribuintes, é possível compreender que de fato, há um longo caminho a ser percorrido, onde todos deverão caminhar juntos.

De acordo com Torres et al. (2003):

O debate sobre a definição de um novo modelo tributário, que possa trazer mais desenvolvimento, justiça e bem-estar à população em geral, através da reforma tributária eficaz, precisa ser ampliado, não pode ficar só na esfera dos “técnicos” (TORRES et al., 2003, p.15).

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

A referida pesquisa, de acordo com os conceitos mencionados por Gil (2010), poderá ser classificada como aplicada, exploratória, descritiva, pesquisa bibliográfica e de campo, conforme descrito a seguir.

Quanto à finalidade: é uma pesquisa aplicada, pois visa ampliar o conhecimento a respeito do regime tributário Simples Nacional e sua aplicação e impacto em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Quanto aos objetivos: classifica-se como uma pesquisa exploratória, pois tem como intuito uma maior familiaridade com a definição do regime diferenciado Simples Nacional, definição das Micro e Pequenas Empresas e o campo de competitividade das mesmas, através de um levantamento bibliográfico. Pode-se classificar também como uma pesquisa descritiva, pois tem como objetivo investigar e relatar os dados obtidos, a fim de averiguar se o regime tributário Simples Nacional trouxe um real benefício às Micros e Pequenas Empresas, de acordo com o ponto de vista de profissionais da área que atuam em escritórios de contabilidade.

Quanto ao método segundo o delineamento da pesquisa: pesquisa bibliográfica por meio de livros, artigos, sites, legislação, etc. a fim de trazer a luz os conceitos do tema proposto, direcionando a uma pesquisa de campo por meio de um questionário com perguntas fechadas e abertas.

Esta pesquisa é composta das seguintes etapas:

Etapa 01: Através de um levantamento bibliográfico, discorrer a respeito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e o regime de tributação Simples Nacional.

Etapa 02: Averiguar as vantagens e desvantagens oferecidas pelo regime tributário

Simple Nacional.

Etapa 03: Identificar a percepção dos profissionais que atuam em escritórios contábeis em relação à adoção do Simple Nacional.

As etapas 01 e 02 foram apresentadas na seção 2. Para elaborar a etapa 03, foi realizada uma pesquisa de campo, em junho de 2016, através da aplicação um questionário de forma presencial, com questões fechadas e abertas, em quatro escritórios contábeis situados no estado do Rio de Janeiro, com um total de 15 profissionais atuantes na área tributária. Esta amostra foi escolhida devido ao conhecimento dos respondentes sobre o tema da pesquisa e à acessibilidade dos pesquisadores.

Na primeira parte do questionário, procurou-se identificar o perfil dos respondentes, por meio do questionamento da faixa etária, nível de escolaridade e tempo de atuação na área.

Na segunda parte do questionário, buscou-se identificar o perfil do escritório, através do questionamento do número total de clientes, número total de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), e número total de Microempresas e EPP's optantes pelo Simple Nacional.

Na terceira parte do questionário, foi investigado o efeito do Simple Nacional em Microempresas e EPP's através de questionamentos abordando as vantagens mais relevantes para as empresas após optar pelo Simple Nacional, a taxa de falência dessas empresas, o impacto causado nesses empreendimentos pelo complexo regime tributário brasileiro e as melhorias que os profissionais julgam necessárias para que o Simple Nacional desempenhe ainda mais seu papel de facilitador para essas empresas. A partir desses questionamentos, será validado o conhecimento na área, que foi respaldado através da revisão de literatura, de acordo com o Quadro 1 a seguir:

ASSUNTO	AUTORES
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	CASTOR (2009); IBGE (2003); SEBRAE (2013); SEBRAE (2014); SEBRAE/DIEESE (2015); MERCOSUL (1998); BRASIL (2006) SANTOS e VEIGA (2014).
Simples Nacional	BRASIL (1988); CREPALDI (2014); RECEITA FEDERAL DO BRASIL (2016); BRASIL (2006); ANDRADE, LINS e BORGES (2013)
Carga Tributária e Competitividade	CIGNACCO (2009); BARON e SHANE (2011); SOUZA, NETO e SOUZA (2012); HIGUCHI et al. (2011); SANTOS e VEIGA (2014); TORRES et al. (2003)

Quadro 1: Revisão da literatura: assunto por autores.

Fonte: Elaboração própria (2016).

Quanto à análise e interpretação de dados, Barros e Lehfeld (2007, p. 110) afirmam que “nesse momento, os dados são examinados e transformam-se em elementos importantes para a comprovação ou não das hipóteses.”

Visto isso, o recolhimento de dados através da pesquisa bibliográfica forneceu o conhecimento para contextualizar o referencial teórico do presente estudo, facilitando a compreensão do leitor a respeito dos temas abordados e na formulação do questionário.

Os dados dos questionários foram analisados e expostos em tabelas e gráficos pizza, apresentando a distribuição de frequências por meio de percentuais aproximados. Assim foi possível verificar os pontos críticos, levantados anteriormente na pesquisa bibliográfica, que são de suma importância para o conhecimento do tema.

4 Análise e Discussão dos Resultados da Pesquisa

Nesta seção foi apresentada a análise e os resultados obtidos da pesquisa de campo, aplicada em junho de 2016, em quatro escritórios contábeis localizados no estado do Rio de Janeiro, com um total de 15 profissionais atuantes na área tributária. Através de perguntas de múltipla escolha e perguntas abertas, buscou-se avaliar a percepção dos profissionais em relação ao efeito da adoção do Simples Nacional em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Sendo assim, os dados analisados a seguir foram divididos em três partes: perfil dos entrevistados, perfil dos escritórios e percepção dos efeitos do Simples Nacional.

4.1 Perfil dos Entrevistados

Na primeira parte, buscou-se apontar o perfil dos profissionais entrevistados.

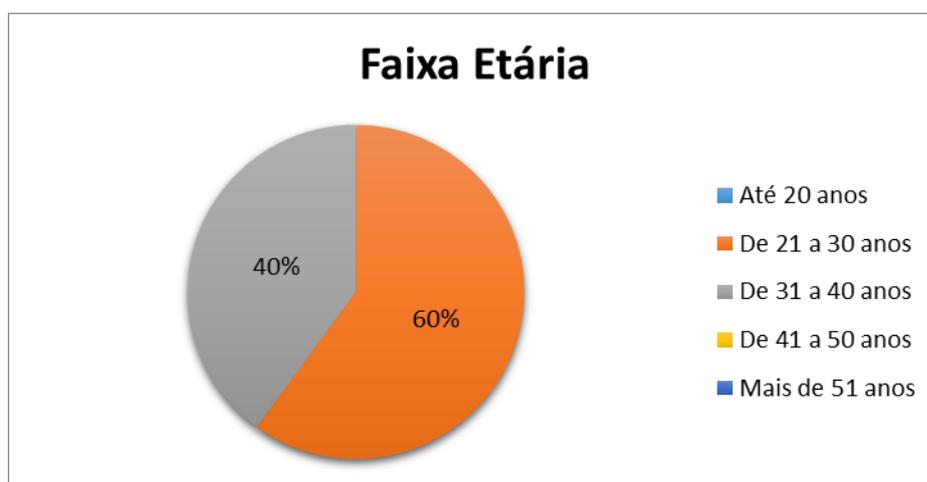


Gráfico 1: Faixa etária

Fonte: Elaboração própria (2016)

Através da Questão 1, representada pelo Gráfico 1, percebe-se que mais da metade dos profissionais entrevistados, que correspondem a 60%, estão na faixa de 21 a 30 anos de idade. O restante, que representa 40%, possui entre 31 a 40 anos de idade. Nenhum dos entrevistados

estão na faixa etária de até 20 anos, 41 a 50 anos ou mais de 51 anos.

De acordo com as respostas coletadas na Questão 2 e representadas no Gráfico 2, é demonstrado que a grande maioria dos profissionais entrevistados tem ensino superior completo, correspondendo a 60%. Enquanto 27% possuem pós-graduação e apenas 13% possuem curso superior incompleto/superior em andamento. Nenhum dos entrevistados tem mestrado ou doutorado.

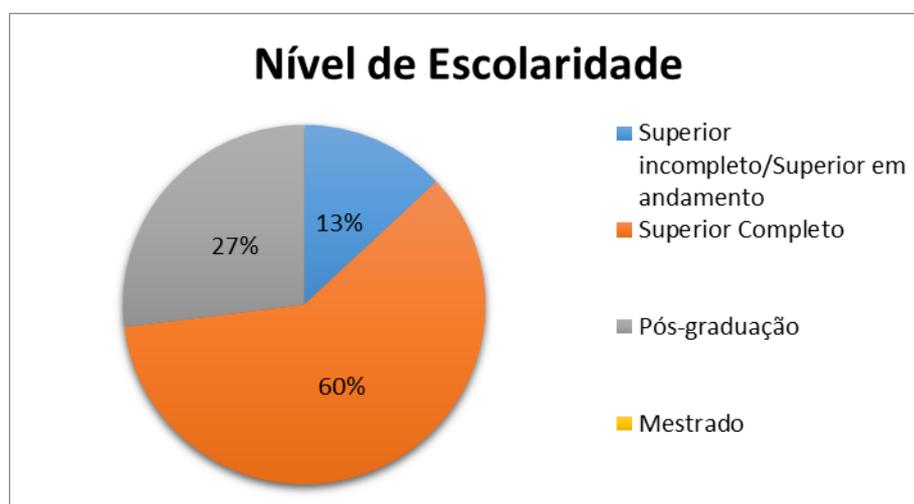


Gráfico 2: Nível de escolaridade.

Fonte: Elaboração própria (2016)

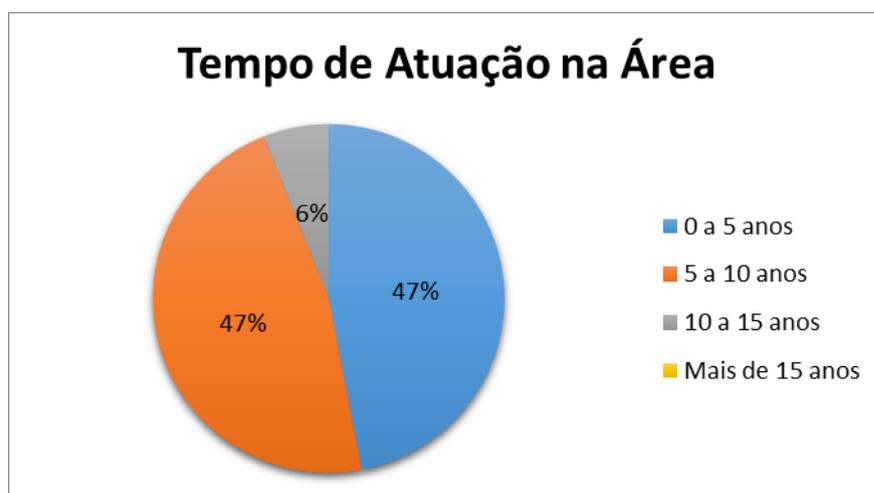


Gráfico 3: Tempo de atuação na área.

Fonte: Elaboração própria (2016)

O Gráfico 03, equivalente a Questão 3 do questionário, evidencia o tempo de experiência do entrevistado na área tributária. Conforme gráfico, 47% dos entrevistados possuem experiência entre 0 a 5 anos, enquanto outros 47% possuem experiência no ramo entre 5 a 10 anos. Apenas 6% possuem de 10 a 15 anos de experiência em escritórios que tratam do setor tributário. Nenhum entrevistado possuía mais de 15 anos de experiência.

4.2 Perfil dos Escritórios

Na segunda parte do questionário, buscou-se informações dos escritórios respondentes.



Gráfico 4: Quantidade de clientes.

Fonte: Elaboração própria (2016)

No Gráfico 4, que retrata a Questão 4, demonstra em porcentagem a quantidade de clientes que cada escritório participante da pesquisa possui. Ao todo, foram 4 escritórios com

um total de 880 clientes, distribuídos da forma a seguir:

- Escritório 1: Possui 210 clientes, o que corresponde a 28%.
- Escritório 2: Possui 300 clientes, o que corresponde a 34%.
- Escritório 3: Possui 250 clientes, o que corresponde a 28%.
- Escritório 4: Possui 120 clientes, o que corresponde a 14%.

Após a análise da Questão 5 do questionário, chegou-se a quantidade de Microempresas e EPP's em relação ao total de clientes que cada escritório possui, conforme a seguir:

- Escritório 1: Dos 210 clientes, 168 são Microempresas e EPP's, o que corresponde a 80% da sua cartela de clientes.
- Escritório 2: Dos 300 clientes, 250 são Microempresas e EPP's, o que corresponde a 83% da sua cartela de clientes.
- Escritório 3: Dos 250 clientes, 198 são Microempresas e EPP's, o que corresponde a 79% da sua cartela de clientes.
- Escritório 4: Dos 120 clientes, 108 são Microempresas e EPP's, o que corresponde a 90%.

Nota-se que a maior parte da cartela de clientes desses escritórios são empresas que se enquadram na condição de Microempresas ou EPP's. Conforme foi exposto anteriormente, por meio de pesquisas feitas pelo SEBRAE, isso demonstra o alto grau de participação dessas empresas na economia do país.

Através da Questão 6, foi possível verificar a quantidade de empresas optantes pelo Simples Nacional em relação ao número de Microempresas e EPP's em cada escritório entrevistado, e segue o resultado:

- Escritório 1: Dos 168 clientes que se enquadram na condição de Microempresa e EPP, 111 pertencem ao Simples Nacional, o que corresponde a 66%.
- Escritório 2: Dos 250 clientes que se enquadram na condição de Microempresa e EPP, 200 pertencem ao Simples Nacional, o que corresponde a 80%.

- Escritório 3: Dos 198 clientes que se enquadram na condição de Microempresa e EPP, 156 pertencem ao Simples Nacional, o que corresponde a 79%.
- Escritório 4: Dos 108 clientes que se enquadram na condição de Microempresa e EPP, 100 pertencem ao Simples Nacional, o que corresponde a 93%.

Observa-se que a maior parte das empresas optou pelo Simples Nacional

4.3 Percepção sobre os efeitos do Simples Nacional

Na terceira parte do questionário, será validada a percepção dos profissionais da área a respeito dos efeitos do Simples Nacional nas Micro e Pequenas Empresas.

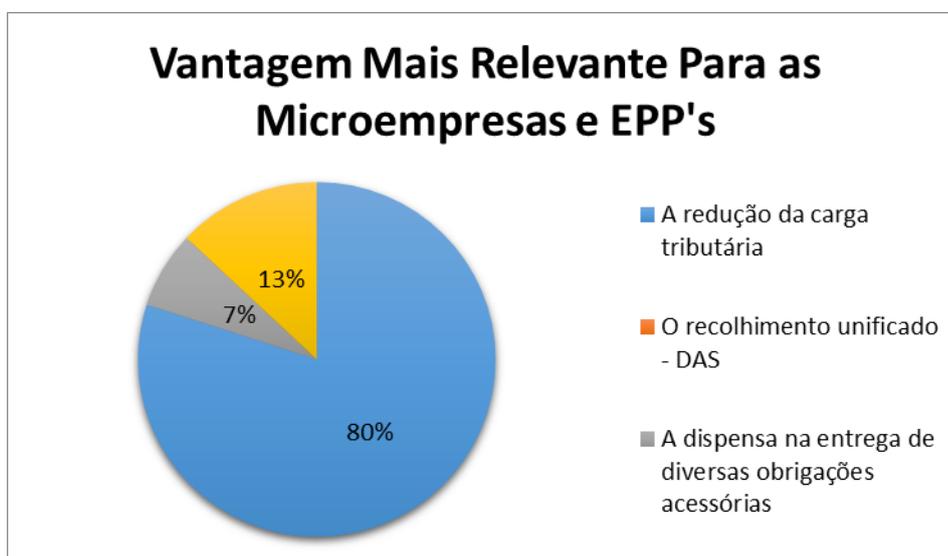


Gráfico 5: Vantagem mais relevante para as Microempresas e EPP's.

Fonte: Elaboração própria (2016)

No Gráfico 5, que corresponde a Questão 7 do questionário, 80% dos entrevistados, a maioria, afirmaram que a redução da carga tributária após adotar o Simples Nacional foi a vantagem mais relevante para as Microempresas e EPP's. Isso demonstra a importância que o

alívio tributário tem para essas empresas. Enquanto 13% assinalaram a opção “Outros”, afirmando ter sido a redução do custo trabalhista. Apenas 7% dos profissionais afirmaram ser a vantagem mais relevante a dispensa na entrega de diversas obrigações acessórias.

De acordo com 73% dos entrevistados demonstrado no Gráfico 6, que retrata a Questão 8, na maioria das Microempresas e EPP’s que adotaram ao Simples Nacional, foi observada uma diminuição na taxa de falência. Enquanto 27% dos respondentes, afirmaram que a adoção do Simples Nacional diminuiu a taxa de falência em todas as empresas.

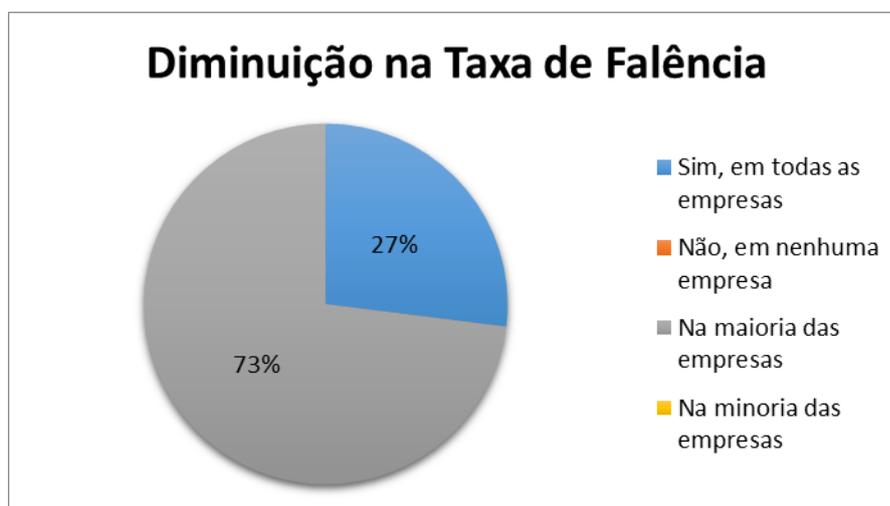


Gráfico 6: Diminuição na taxa de falência.

Fonte: Elaboração própria (2016)

Conforme já abordado anteriormente no presente trabalho, a extensa carga tributária está diretamente ligada a pouca capacidade das Micro e Pequenas Empresas se manterem ativas no mercado, levando-as a falência. Com a criação do Simples Nacional, essa problemática foi aliviada, conforme demonstrado no gráfico 6, e de acordo com uma pesquisa realizada pelo SEBRAE, para verificar a taxa de mortalidade dos pequenos negócios.

Embora o estudo não capte as razões da melhora nas taxas de sobrevivência, a tendência ao aumento da sobrevivência aqui identificada está em sintonia com os avanços verificados tanto no âmbito dos negócios (p.ex. com a tendência à melhora

na legislação em favor das MPE), quanto no que diz respeito à evolução das características dos próprios empreendedores brasileiros (p.ex. aumento da escolaridade e dos esforços de capacitação), já identificados em outros estudos do Sebrae (SEBRAE, 2013, p. 57).

No Gráfico 7, que corresponde a Questão 9, foi questionado aos profissionais se após a adoção do Simples Nacional foi observado uma queda do valor a pagar de impostos de seus clientes. Como evidenciado neste gráfico, 60% dos respondentes afirmaram que a redução ocorreu na maioria das empresas, enquanto 40% responderam que a redução abrangeu a todas as empresas. Isso revela a complementaridade com o Gráfico 5, que revelou ser a redução da carga tributária a mais relevante vantagem do Simples Nacional. De acordo com Andrade, Lins e Borges:



Gráfico 7: Redução do valor dos tributos.

Fonte: Elaboração própria (2016)

Assim, apesar das alíquotas reduzidas e diferenciadas do Simples Nacional, as ME's e EPP's não são isentas destes tributos que, em alguns casos, podem ter alíquota igual a zero, como se observa nas tabelas de incidência anexada à Lei Complementar nº 123/2006 (ANDRADE; LINS; BORGES, 2013, p. 142).

Na Questão 10, foi questionado se o Simples Nacional acarretou um alívio na carga tributária brasileira que incide nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. De acordo com as avaliações, 100% dos respondentes afirmaram que sim. Dessa forma, nota-se que o regime tributário em questão tem desempenhado sua função de beneficiador e facilitador para as MPE's.

Por fim, na Questão 11 do questionário, foi levantada a seguinte questão aos respondentes: É preciso melhorar algum aspecto no regime tributário Simples Nacional? De acordo com as respostas obtidas, 100% dos participantes da pesquisa responderam que sim, revelando que apesar do Simples Nacional ter contribuído de forma positiva para as MPE's em diversos aspectos, há coisas que precisam ser reavaliadas e melhoradas. Tais aspectos foram citados pelos respondentes e compilados na Tabela 1 a seguir:

Qual aspecto do Simples Nacional deve ser melhorado?	Total de respondentes
Extensa legislação em torno do Simples Nacional	26%
Aproveitamento dos créditos de ICMS	80%
Sistema mais prático para solicitação de reembolso de pagamento a maior	6%

Tabela 1: Qual aspecto do Simples Nacional deve ser melhorado?

Fonte: Elaboração própria (2016)

O fato de ainda necessitar de melhorias está relacionado com o que foi mencionado por Santos e Veiga (2014), que relatou que apesar desse regime ter contribuído para um maior controle e para a redução dos tributos, essas medidas ainda foram suaves por conta do cenário que o país apresenta.

Conflitos de interesses entre governantes e contribuintes, a extensa legislação tributária que gira em torno das empresas, entre outros, são questões que dificultam a atuação

total de um regime tributário simplificado.

5 Considerações Finais

Instituído em 2006, o Simples Nacional tem como proposta ser um regime tributário facilitador e beneficiador para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Dessa forma, regeria de forma simplificada o aspecto tributário dessas empresas, possibilitando-as acompanhar de forma menos desigual o crescimento das grandes companhias e o fluxo intenso do atual mercado.

Portanto, com base na pesquisa bibliográfica e na pesquisa de campo aplicada em quatro escritórios contábeis que cuidam da parte tributária de uma cartela de clientes, o presente trabalho teve como objetivo verificar os efeitos da carga tributária brasileira nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que utilizam o regime Simples Nacional, auxiliando-as a crescer. Diante disso, verifica-se que o objetivo do presente estudo foi alcançado, identificando os pontos centrais da pesquisa levantados nos objetivos.

A fim de reconhecer o perfil dos respondentes, foram elaboradas no questionário perguntas a respeito da faixa etária, nível de escolaridade e o tempo de atuação na área. Conforme analisado, concluiu-se que a maioria dos profissionais, o que corresponde a 60%, está na faixa etária de 21 a 30 anos e possuem curso superior completo. De todos os respondentes, averiguou-se que 47% possuem de 0 a 5 anos de experiência e outros 47% possuem de 5 a 10 anos, enquanto apenas 6% possuem de 10 a 15 anos.

Através da pesquisa, após a coleta, análise e tratamento dos dados, pode-se perceber que o Simples Nacional contribuiu de forma positiva no que diz respeito ao seu papel de beneficiador e facilitador para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Dos profissionais entrevistados, 60% afirmaram que o Simples Nacional trouxe uma redução do valor a pagar de tributos e 100% dos profissionais participantes da pesquisa afirmaram que o Simples Nacional aliviou o impacto da alta carga tributária brasileira nas Micro e Pequenas Empresas.

Porém, apesar desse regime tributário já ter contribuído para a expansão das Micro e Pequenas Empresas, ainda há aspectos que necessitam de aperfeiçoamento nesse regime diferenciado de tributação, segundo 100% dos respondentes. Então conclui-se que ainda é necessário percorrer um caminho a fim de alcançar um modelo de tributação que cumpra de forma integral o papel de beneficiador e facilitador para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por fim, com base na análise de dados, foram levantados três pontos que, na visão dos profissionais da área precisam melhorar. São eles: a extensa legislação que ainda está em torno do Simples Nacional; a falta de possibilidade de oferecer aos clientes o aproveitamento dos créditos gerados pelo ICMS; um sistema mais prático para a realização de pedidos de reembolso de pagamentos a maior.

Além dos pontos levantados nesta pesquisa, o presente trabalho também buscou fomentar o interesse no assunto para que outros estudos sejam desenvolvidos, a fim de acarretar em melhorias para as empresas que se enquadram na condição de optantes do Simples Nacional.

Portanto, constatou-se que o regime tributário em questão aplicado nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na maioria dos casos, abrange melhorias que vão além da esfera tributária. Além da redução da carga tributária, as empresas que optam por esse regime, tem a possibilidade de usufruir de um crescimento mais equiparado no mercado, entre outras facilidades em diferentes esferas.

Diante disso, sugere-se que ao optar pelo regime Simples Nacional, se faça uma análise individual por empresa para averiguar se tais vantagens se enquadrarão nas condições da mesma, pois como relatado pela análise de resultado, essas vantagens ocorrem na maioria dos casos, tendo situações em que não se torna vantajosa à adoção desse regime.

Por fim, como proposta para trabalhos futuros, sugere-se a realização de pesquisas em outros estabelecimentos, além dos escritórios especializados na área tributária, a fim de que toda a cadeia de contribuintes seja analisada. Seria de grande valor coletar informações de empresas optantes do Simples Nacional sob o olhar dos empreendedores que atuam nessas

organizações, para agregar mais conhecimento no assunto.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euridice S. Mamede de; LINS, Luiz dos Santos; BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade Tributária: Um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal**. São Paulo: Atlas, 2013.

BARON, Roberto A.; SHANE, Scott A.. **Empreendedorismo: Uma Visão do Processo**. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

BARREIROS, Laécio. **Entenda o Simples Nacional sem complicações**. 2012. Disponível em: <<https://www.pensandogrande.com.br/entenda-o-simples-nacional-sem-complicacoes/>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentici Hall, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 mai. 2016.

_____. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 19 mai. 2016.

CASTOR, Belmiro Valverde Jobim. **Estratégias para a pequena e média empresa**. São Paulo: Atlas, 2009.

CHÉR, Rogério. **A gerência das pequenas e médias empresas: o que saber para administrá-las.** 2ed. rev. e ampl. São Paulo: Maltese, 1990.

CIGNACCO, Bruno Roque. **Fundamentos de comércio internacional para pequenas e medias empresas.** São Paulo: Saraiva, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática.** São Paulo: Saraiva, 2014.

HIGUCHI, Hiromi et al. **Imposto de Renda das Empresas, Interpretação e Prática.** 36. ed. São Paulo: Ir Publicações, 2011.

IBGE. **As Micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil 2001.** IBGE, Coordenação de Serviços e Comércio. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv1898.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2016.

IBPT. **Normas tributárias em vigor equivalem a livro de 112 milhões de páginas.** 2013. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/1266/Normas-tributarias-em-vigor-equivalem-a-livro-de-112-milhoes-de-paginas>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

MERCOSUL. **Resolução nº 59/1998.** Disponível em: <http://www.mercosur.int/msweb/porta1%20intermediario/Normas/normas_web/Resoluciones/PT/Res_059_098_Pol%C3%ADtica%20Apoio%20Pequen%20M%C3%A9dia%20Empresas_Ata%204_98.PDF>. Acesso em: 21 mai. 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. RFB. **Carga Tributária no Brasil 2014. Análise por Tributos e Bases de Incidência.** Brasília/2015. Disponível em: <

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/29-10-2015-carga-tributaria-2014>>. Acesso em: 30 mai. 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. RFB. **O que é o Simples Nacional?**. 2016. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 22 mai. 2016.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Fernando de Almeida; VEIGA, Windsor Espencer. **Contabilidade com ênfase em micro, pequenas e médias empresas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SEBRAE. **A evolução das microempresas e empresas de pequeno porte 2009 a 2012**. Brasília/2014. Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/800d694ed9159de5501bef0f61131ad4/\\$File/5175.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/800d694ed9159de5501bef0f61131ad4/$File/5175.pdf)>. Acesso em: 21 mai. 2016.

SEBRAE. **Sobrevivência das Empresas no Brasil**. Brasília/2013. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_empresas_no_Brasil=2013.pdf>. Acesso em 29 mai. 2016

SEBRAE/DIEESE. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2014**. 7. ed. São Paulo, 2015. Disponível em:<<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario-do%20trabalho-na%20micro-e-pequena%20empresa-2014.pdf>>. Acesso em: 21 mai. 2016.

SOUZA, Genivaldo da Silva; NETO, Paulo Sarto; SOUZA, Reginaldo da Silva. **O planejamento tributário utilizado como ferramenta estratégica para microempresas e empresas de pequeno porte.** 2012. IX Convibra Administração – Congresso Virtual Brasileiro de Administração. Disponível em: <http://www.convibra.org/upload/paper/2012/32/2012_32_5066.pdf>. Acesso: 29 mai. 2016.

TORRES, D. et al. **Revelando o sistema tributário brasileiro.** São Paulo: Sinafresp, 2003.